

Estudo Técnico Preliminar 13/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.252910/2023-04

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para o imóvel onde se encontra instalada a **Agência da Previdência Social em Matão/SP**, localizada na Rua Orestes Bozelli, nº 110, Centro - Matão/SP - CEP: 15990-240, vinculada à **Gerência Executiva de Araraquara**, são essenciais para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no imóvel.
- 2.2. Ademais, além de promover o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações, os serviços objeto do presente ETP são imprescindíveis para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, segurados, servidores e trabalhadores terceirizados.
- 2.3. Os serviços atualmente são obtidos através do processo administrativo nº 37298.000002/2019-39, Contrato nº 05/2019, conforme informações extraídas da plataforma **Contratos.gov.br**, sendo prestados pela **Concessionária Águas de Matão S/A, portadora do CNPJ: 19.190.721/0001-30**, localizada na Avenida Tiradentes, nº 990, Centro - Matão/SP - CEP: 15990-185.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC - SRSE-I - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia	MEIRE APARECIDA TEIXEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos legais e infralegais:

LEIS:

- **Lei nº 8.987/95** - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

- **Lei nº 14.133/2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **Lei 11.445/2007** - Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico.
- **Lei Complementar nº 101/2000** - Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da qual é criado o Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS.
- **Lei Estadual nº 10.294/1999** - Dispõe sobre proteção e defesa ao usuário do serviço público no estado de São Paulo e dá outras providências.
- **Lei nº 8.078/1990** - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 4.386/2011** - Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de licitação, os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário pelo prazo de até trinta anos e dá outras providências.

DECRETOS:

- **Decreto nº 10.947/2022** - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto 7.217/2010** - Regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 5.903/2006** - Regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS E DEMAIS FONTES INFRALEGAIS:

- **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018** - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **Instrução normativa SEGES nº 58/2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução normativa SEGES/ME nº 81/2022** - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

- **Normas relativas à ARSESP** (Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de São Paulo):

Lei Complementar nº 1.025/2007 - Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências

Decreto nº 52.455/2007 - Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Deliberação ARSESP nº 106/2009 - Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Decreto nº 61.469/2015 - Dá nova redação ao artigo 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007

Lei Estadual nº 17.293/2020: Altera o nome da ARSESP e delega outros serviços públicos pelo Estado.

4.2. Requisitos para contratação:

4.2.1. O fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário é considerado serviço público, prestado através de Contrato de Concessão, firmado entre o Prefeitura Municipal de Matão/SP e a Concessionária **Águas de Matão S/A**, portadora do **CNPJ: 19.190.721/0001-30**, em 20/12/2013, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

4.2.2. Desta forma, pelo histórico da contratação anterior (processo nº 37298.000002/2019-39) e Declaração de Exclusividade emitida e assinada pelos procuradores Aline Antonello Marchezan Rampelotto e Giovan Christofolletti (**ID SEI nº 12676694**), acredita-se restar caracterizada a inviabilidade de competição, o que conduz ao raciocínio da subsunção do presente caso concreto ao fundamento legal contido no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, que possui rol exemplificativo, conforme entendimento sedimentado na doutrina.

4.2.2.1 Foi anexado ao processo o modelo do Termo de Contratação de Serviços de Abastecimento de Água Potável e/ou de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto da Concessionária **Águas de Matão S/A**, portadora do **CNPJ: 19.190.721/0001-30**, (**ID SEI nº 12676677**).

4.2.3. Acrescenta-se a todo o raciocínio já exposto, a classificação do serviços de água e esgoto, como serviços públicos essenciais, imprescindíveis ao funcionamento da Agência da Previdência Social de Matão/SP, subordinada à Gerência Executiva do INSS em Araraquara /SP, de modo que o INSS (entidade autárquica federal) figurará como simples usuário de serviço público.

4.4. No Documento de Formalização da Demanda consta a informação de que os serviços de fornecimento de de água tratada e coleta de esgoto sanitário são necessários e imprescindíveis à Administração, conforme exposto no item 1.2 daquele.

4.5. A(s) contratação(ões) pretendida(s) deverá(ão) estender-se por mais de um exercício financeiro, tendo em vista tratar-se de serviços continuados.

4.6. A vigência seguirá o contido no **art. 109 da nova lei de licitações nº 14.133/2021** e será por prazo indeterminado.

4.6.1 Abaixo segue transcrita a redação do dispositivo supracitado da novel legislação:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

4.7. A não contratação pretendida poderá gerar um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas Agências da Previdência Social, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, conseqüentemente, prejuízos à imagem institucional.

4.8. Nesse sentido, a contratação do prestador de serviço municipal, **Águas de Matão S/A, CNPJ: 19.190.721/0001-30**, apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destaca a capacidade em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

4.9. Requisitos Temporais

4.9.1 O prazo para execução do futuro contrato **será indeterminado com fundamento no art. 109, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observados os requisitos que dele constam pelo Setor competente no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), bem como, eventual manifestação da PFE - Procuradoria Federal Especializada sobre este aspecto, quando for alcançada a fase própria do envio ao órgão de consultoria jurídica nos termos do Art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Requisitos de Segurança da Informação

4.10.1 Todos os funcionários da Concessionária **Águas de Matão S/A, CNPJ: 19.190.721/0001-30**, envolvidos na futura contratação, deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS, bem como, a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas alterações.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Item não obrigatório, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, e não aplicável ao presente processo administrativo, em virtude do fundamento legal que está enquadrada a prestação dos serviços, estando configurada inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço público de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário será prestado pela Concessionária **Águas de Matão S/A, CNPJ: 19.190.721/0001-30**, conforme o art. 1º da **Lei Municipal nº 4.386/2011 (ID SEI 15298333)**.

6.2. A forma de contratação será por adesão ao serviço prestado, de modo que a Administração figurará como usuária de serviço público, conforme Termo de Contratação de Serviços de Abastecimento de Água Potável e/ou de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto (**ID SEI nº 12676677**).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O item do Documento de Formalização da Demanda, anexado ao processo sob **ID SEI 15951043**, estima que a quantidade a ser contratada é de 52m³ (cinquenta e dois metros cúbicos),

correspondente a um valor mensal estimado de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que atende a contento à demanda usual da APS Matão S/A e a possíveis infortúnios como vazamentos, aumento de consumo de água, etc.

7.2. Foram anexados ao processo 12 (doze) faturas de consumo referentes ao período de 07/2022 a 06/2023, conforme **ID SEI 12433965**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Segundo item 5 do despacho **ID SEI 12676843**, emitido pelo **Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia - LOG -CONC - SRSE I**, em 31/07/2023, processo administrativo nº 35014.167304/2023-86, foi estipulado o valor médio mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor global R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), referente a um período de 12 (doze) meses, para a pretensa contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em virtude da natureza dos serviços, figurando o INSS, como consumidor e usuário de um serviço público, informa-se que não existe possibilidade fática/jurídica de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes na relação jurídica que será estabelecida através da adesão à prestação de um serviço público essencial.

10.2. Apenas faz-se referência à contratação pré-existente anunciada no subitem 4.2.2 do presente ETP - Estudo Técnico Preliminar, para fins de observância do contido no art. 5º, Portaria SEGES /MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A pretensa contratação está contemplada no PCA 2024 - 510178 - GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO (**Id pca PNCP: 29979036000140-0-000001/2024**), conforme informações transcritas abaixo:

- Id do item no PCA: 356;
- Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
- Identificador da Futura Contratação: 510178-90226/2024;
- Valor total estimado: R\$ 5.400,00.

11.2. A contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário atende à RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027.

11.3. Interessante destacar ainda, que o Setor/Divisão/Coordenação competente, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, trará aos autos virtuais, no momento oportuno da fase de instrução processual, o documento pertinente à observância do contido no DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de

Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no imóvel onde se encontra instalada a **Agência da Previdência Social em Matão/SP**, vinculada à **Gerência Executiva de Araraquara**, localizada na Rua Orestes Bozelli, nº 110, Centro - Matão/SP - CEP: 15990-240

12.2. Demais resultados contidos nos normativos legais e infralegais editados pela municipalidade de Matão/SP para disciplinar a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário pela **Concessionária Águas de Matão S/A, portadora do CNPJ: 19.190.721/0001-30**, localizada na Avenida Tiradentes, nº 990, Centro - Matão/SP - CEP: 15990-185, bem como normativos citados no item 4.1 do presente Estudo Técnico Preliminar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se identificam providências relevantes a serem adotados, haja vista que se trata de serviço básico essencial prestado pela Concessionária Águas de Matão S/A, com exclusividade, por expressa disposição legal e contratual, já executado e em execução na APS - Agência da Previdência Social de Matão/SP, sob o regime de adesão, no qual a Administração Pública figura como mera usuária dos serviços públicos a ela postos à disposição.

13.2. Deverão ser adotadas as providências de praxe no âmbito dos Setores da Superintendência Regional Sudeste I (Setor LOG-CONC - SRSE-I), com o apoio dos servidores públicos lotados na unidade previdenciária, na qualidade de usuários locais, concernentes à Gestão/Fiscalização dos serviços prestados.

13.3. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor(es), Fiscal(ais) Técnico(s), Fiscal(ais) Requisitante(s) e Fiscal(ais) Administrativo(s), nos termos da IN nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Estão disciplinados na DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 106, de 13/11/2009 que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Em virtude do previsto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar e da documentação a ele anexa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL AUGUSTUS AMARAL

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 15:33:08.

MEIRE APARECIDA TEIXEIRA

Chefe do Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia - LOG-CONC - SRSE1



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 18:49:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Lei_Municipal_4.386_11_Autorizacao_Concessao.pdf (388.79 KB)
- Anexo II - Declaracao_de_Exclusividade.pdf (301.42 KB)
- Anexo III - termo_de_adesao.pdf (556.58 KB)